27.ª Sessão Data 05/09/23
Às doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES;

De acordo com o último censo em Praia Grande há 349.935 moradores.

Entende-se que a referida alteração no quantitativo das vagas de vereadores para o próximo pleito fere princípios basilares do nosso ordenamento jurídico. Trazendo insegurança jurídica para o próximo processo eleitoral municipal que ocorrerá no próximo ano.

O STF já tem entendimento consolidado de que **QUALQUER MUDANÇA NAS REGRAS ELEITORAIS NÃO TERÁ EFICÁCIA IMEDIATA PARA O PLEITO SEGUINTE.**

E a redução do número de cadeiras trará significante alteração na regra eleitoral, porque irá alterar o quociente eleitoral, rompendo a igualdade de participação dos partidos políticos e dos respectivos candidatos no processo, trazendo uma enorme limitação de igualdade de oportunidades na competição eleitoral. TRAZENDO, PORTANTO, CLARO DESIGUALDADE AO PROCESSO ELEITORAL.

Alterações significativas justamente em dois dos pontos basilares de toda eleição proporcional: o quociente eleitoral e o partidário.

Essa restrição, imposta a regra da eleição se ocorresse no ano de 2024, claramente iria beneficiar alguns e prejudicar outros, pois não há justificativa para tal propostas, tendo em vista que a legislação atual está respeitando os limites trazidos no artigo 29 da Constituição Federal. E ainda, considerando que não ultrapassamos os limites de gastos em 6% estabelecidos no inciso II do artigo 29-A também da Constituição Federal.

Ante acima exposto, apresento o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 001/23

"Altera a redação do artigo 12 da Lei n° 681, de 06 de abril de 1990".

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON CAMARGO.
Para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código JYI6VI6W PEAG7PLK UNWB2INY BP5OIIEV

Art. 1° A redação do Artigo 12 da Lei n. 681/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "ARTIGO 12 - A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a partir da Legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2029, terá sua composição constituída de 15 (quinze) vereadores".

Art. 2° Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 681/1990.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de setembro de 2023.

Emerson Camargo dos Santos
vereador

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código JYI6VI6W PEAG7PLK UNWB2INY BP5OIIEV
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
JYI6VI6W PEAG7PLK UNWB2INY BP5OIIEV

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código JYI6VI6W PEAG7PLK UNWB2INY BP5OIIEV
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.